

2819/44

Proc. 2 819-44

1945

CJT-257-45

ALL/CP

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS âstes autos em que Wilson Krauss interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região que, confirmando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Lambarí, julgou in procedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia Industrial Minas Gerais:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Rômulo Gardin	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 17/4/45. Página 2644